



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 41/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Banco de Brasília S/A  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2016

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* - SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Banco de Brasília S/A, no período de 11/11/2016 a 12/12/2016, objetivando a realização de auditoria de conformidade, para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativamente ao exercício de 2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem de julgamento, visando examinar os atos e fatos praticados pelos Gestores do Banco de Brasília S.A. relativos às gestões financeira, suprimentos de bens e serviços e contábil.

Na sequência apresentamos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Até a data de encerramento deste relatório, não foi entregue pela Unidade o processo de prestação de contas referente ao exercício de 2016 (i.e., sua inserção no sistema e-Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal), não sendo possível o exame das peças processuais.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

#### 1 – GESTÃO FINANCEIRA

##### 1.1 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE FISCAL NA LIQUIDAÇÃO E NO PAGAMENTO DA DESPESA

###### Fato

Em análise ao Processo nº 041.000.527/2016, a equipe de auditoria não localizou no contexto da liquidação e do pagamento da despesa do Contrato BRB nº 157/2016 (serviços de conservação e limpeza realizados em Cuiabá-MT), a documentação fiscal, previdenciária, trabalhista e de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Distrital e da União (§ 2º, cláusula 7ª do ajuste), referente ao credor PH Paracatu Service-ME, CNPJ nº 08.656.318/0001-37, de modo a permitir nossa análise, relativamente à verificação:

- a) Da conformidade dos pagamentos efetuados no período de setembro a novembro dos serviços realizados;
- b) Do efetivo provisionamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e eventuais multas do FGTS, nos termos da cláusula 11, § 4º, do referido ajuste;
- c) Da tempestividade do recolhimento dos encargos previdenciários no contexto de execução do ajuste, em atendimento à obrigação contida no § 12º, da cláusula 11 do Contrato BRB nº 157/2016.

Informamos que a liquidação e o pagamento da despesa examinadas no presente subitem são processados pela Gerência Geral do BRB S/A localizada na praça de Cuiabá-MT.

Acrescentamos que em consulta realizada em 13/12/2016 ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (RFB) não obtivemos a emissão da documentação de regularidade fiscal em nome do credor CNPJ nº 08.656.318/0001-37, incluindo contribuições previdenciárias de competência da União.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal é prevista no § 3 do artigo 195 da CF/88, como no inciso XIII do art. 55 e incisos III e IV do art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprе salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada. Ainda, conforme a Súmula 331 do TST:

Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

###### Causa



- Possível falha na fiscalização de contratos.

### Consequência

- Impossibilidade de verificar conformidade do pagamento de prestações mensais dos serviços contratadas;
- Risco de efetuar pagamentos a empresa em débito com a Administração;
- Risco de não continuidade da prestação do serviço pela empresa com situação fiscal irregular;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilidade subsidiária decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

### Recomendações

1. Exigir do credor CNPJ nº 08.656.318/0001-37, na liquidação e no pagamento da despesa, a apresentação de documentação obrigatória prevista em Contrato;
2. Processar à conciliação dos pagamentos já realizados a fim de verificar o cumprimento tempestivo pelo credor das obrigações previstas em Contrato.

## 1.2 – NÃO APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA POR ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE MATERIAL

### Fato

Em análise ao Processo nº 041.000.591/2016, a equipe de auditoria verificou que a Unidade aceitou os materiais de expediente objeto da Nota Fiscal Eletrônica nº 00004152, emitida em 19/10/2016 pelo credor Contiplan - Indústria Gráfica Ltda EPP, CNPJ nº 02.290.545/0001-05, em período superior ao prazo de entrega de 15 dias previsto no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2016, conforme documentação de autorização de compra demonstradas na tabela abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº	DATA	NOTA FISCAL Nº	DATA	VALOR EM R\$
283/2016	05/09/2016	00004152	19/10/2016	23.900,00

De acordo com o prazo previsto no Edital, o material deveria ter sido entregue até o dia 20/09. Dessa forma, observa-se um atraso de 29 dias.

Registramos que:

- a) Não localizamos nos autos examinados justificativa do credor, e consequente autorização da Unidade, para a entrega e o recebimento dos materiais (blocos de cédulas de crédito bancário) fora do prazo fixado em regra anexa ao Edital;
- b) Do atraso injustificado, deveria ter resultado a aplicação de multa à razão de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal nº 00004152, nos termos do subitem 17.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2016.

Acrescentamos que também não localizamos, no período dos nossos exames de campo, prova de entrega e respectiva documentação fiscal relativamente às seguintes autorizações de compra no valor total de R\$ 5.313,00, emitidas pelo BRB S/A no contexto do Processo nº 041.000.591/2016:



AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº	DATA	QTD	VALOR EM R\$	CONTRATADA
335/2016	18/10/2016	200	1.720,00	GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ-ME – CNPJ Nº 02.373.761/0001-14
336/2016	18/10/2016	450	1.035,00	GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA-EPP – CNPJ Nº 02.472.396/0002-86
334/2016	18/10/2016	1.150	2.558,00	EDITORA PONTUAL-ME – CNPJ Nº 00.393.793/0001-56

### Causa

- Possível falha de fiscalização de obrigações de contratados, relativamente ao prazo de entrega de material de expediente adquirido.

### Consequência

- Possibilidade de desabastecimento do material entregue em atraso;
- Possível prejuízo de R\$ 2.390,00 decorrente da não aplicação da multa;
- Precarização dos vínculos de responsabilização entre contratante e contratado.
- Não aplicação de pena pecuniária por descumprimento do prazo para entrega de material.

### Recomendações

1. Comunicar formalmente a todos os executores de contratos que devem ser aplicadas as penalidades previstas para todo e qualquer atraso injustificado na entrega de materiais, sob pena de responsabilização pelos prejuízos gerados;

2. Processar à conciliação dos pagamentos já realizados, a fim de verificar o cumprimento tempestivo, pelos credores referidos no presente subitem, do prazo de entrega de materiais, providenciando, se for o caso, a aplicação de multa pecuniária prevista em contrato.

## 2 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 – ASSINATURA DE CONTRATO SEM PROVA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE SEGURO EXIGIDO EM EDITAL

#### Fato

Em análise ao Processo nº 041.001.314/2015 (Processo de Pagamento nº 041.001.386/2016), a equipe de auditoria verificou que o BRB S/A não anexou aos autos examinados prova de pagamento ou quitação de prêmio de seguro relacionado ao transporte, custódia e tratamento em tesouraria de numerário, conforme previsão constante nos subitens 3.1 a 3.4.1 do Edital de Pregão nº 005/2016, requisito vinculante à assinatura do Contrato BRB nº 108/2016 celebrado em 23/05/2016 com a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda (CNPJ nº 31.546.484/0001-00), a teor de extensa jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como a reafirmada no Acórdão 227/2007 Plenário: “Obedeça, ao celebrar o contrato, todas as condições previstas no edital, nos termos do art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993”.



Lembramos à Unidade que a prova de seguro referida no presente subitem também integra condição para realização de pagamentos dos serviços realizados pela contratada, referentes ao mês de novembro de 2016 ainda pendentes de liquidação no momento dos nossos trabalhos de campo, de acordo com as normas do Edital de Pregão nº 005/2016.

### Causa

- Ausência de controle eficaz que garanta ao gestor a possibilidade de verificar, antes da assinatura do contrato, se todos os requisitos vinculantes previstos em Edital para a realização desta etapa da contratação foram cumpridos.

### Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao BRB em decorrência da perda de numerário não segurado, durante o transporte, custódia ou tratamento.

### Recomendações

1. Implementar *checklists* para verificação do cumprimento de todos os requisitos vinculantes, previstos em editais, necessários à assinatura de contratos;
2. Exigir da empresa de CNPJ nº 31.546.484/0001-00 a realização de seguro de valores, conforme previsto em contrato, condicionando eventuais pagamentos de despesa à apresentação de apólice válida e vigente.

## 2.2 – INCONSISTÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO A SUPORTAR ESTIMATIVA DE PREÇOS EM CERTAME LICITATÓRIO

### Fato

A análise das fases interna e externa do Pregão Eletrônico nº 011/2016, objeto de contratação de serviços de manutenção de estações de trabalho no âmbito do BRB S/A, revelou a seguinte impropriedade no contexto do exame do Processo nº 041.000.018/2016:

a) Variação significativa de preços pesquisados junto às empresas que suportaram a previsão de despesa, impactando o preço médio estimado no âmbito da elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência. Como exemplo, assinalamos a variação percentual observada entre o preço estimado pela “Empresa 2” e a média de preços adotada por estação de trabalho no Projeto Básico, conforme tabela abaixo:

PREÇOS COTADOS X PREÇO MÉDIO BRB S/A FASE INTERNA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016		
BRB S/A	33,00	0,00%
EMPRESA 1	33,00	0,00%
EMPRESA 2	88,00	166%
EMPRESA 3	36,40	10,3%
EMPRESA 4	40,90	23,9%

Lembramos ao BRB S/A que variações significativas de preços entre empresas consultadas na fase de elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência podem comprometer a exequibilidade de futuras propostas, a teor da **Decisão nº 1713/2002**



**Plenário/TCU**, obrigando a Unidade a fixar garantia adicional vinculada à futura contratação, em razão de diferença significativa entre o preço vencedor e a média de preços observada no certame.

A título de subsídio aos gestores da Unidade, acrescentamos:

a) A consistência de estimativa de preços a suportar certame licitatório deve ser verificada pelos responsáveis pela competição, conforme entendimento estabelecido pelo TCU, consoante o Acórdão a seguir:

**Acórdão 509/2005 Plenário/TCU**

Segundo o art. 6o, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, cabe à comissão (de Licitação) receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitação e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, inciso IV, da citada Lei, ou seja, devera ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado. Ainda que se que admita que (...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados a teor do citado artigo.

b) É dever de a entidade manter juízo crítico a cerca da consistência de valores coletados em pesquisa de preços:

**Acórdão 1108/2007 Plenário/TCU**

Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.

c) Realização de pesquisa de preço fundamentada e detalhada junto a fornecedores e outras fontes:

**Acórdão 670/2008 Plenário/TCU**

Realize a devida pesquisa de preços nos processos de contratação referentes a prestação de serviços de tecnologia da informação, com estimativas de Preços suficientemente fundamentados e detalhados, utilizando pesquisas de preços junto a fornecedores e outras fontes como, por exemplo, outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 6o, inciso IX, "f", c/c art. 43, inciso IV da Lei no 8.666/1993.

Informamos que o Pregão Eletrônico nº 011/2016 resultou na contratação da empresa Interativa Serviços de Informática Ltda. – (CNPJ nº 09.589.945/0001-65, Contrato nº BRB nº 119/2016), pelo preço unitário médio de R\$ 9,56, valor 68,92% menor do que o projetado pela Unidade a partir da estimativa de preços constante do processo examinado.

**Causa**

- Inconsistência de metodologia na apuração de estimativas de preço de serviços a contratar.

**Consequência**



- Risco de inexequibilidade de proposta vencedora, resultando em ônus da garantia contratual.

### **Recomendação**

- Aperfeiçoar a metodologia de coleta de preços a fundamentar elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, incluindo amostra dos valores vigentes em contratos públicos, de modo a obter consistente estimativa da despesa a realizar no contexto de certame licitatório.

### **2.3 – AUSÊNCIA DE RAZÃO DE JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO**

Em análise ao Processo nº 041.000.689/2016 (Pregão Eletrônico nº 059/2016), objeto de aquisição de Sistema de Informação de gestão de riscos de mercado, liquidez e planejamento de capital (Contrato BRB nº 210/2016, Maps S.A. Soluções e Serviços, CNPJ Nº 04.248.244/0001-49, valor global R\$ 435.000,00), a equipe de auditoria identificou as seguintes impropriedades:

- a) Ausência no contexto de elaboração de Projeto Básico de justificativa ao não desenvolvimento de solução alternativa, em lugar de aquisição de licença de software proprietário, conforme **Acórdão nº 1182/2004/TCU**:

#### **Acórdão 1182/2004 Plenário**

Abstenha-se de proceder à aquisição de bens e contratação de serviços de informática sem a prévia análise de sua necessidade, realizando, para esse fim, estudos detalhados, levantamento e planejamento adequados para cada setor, mediante Plano Diretor de Tecnologia de Informação que considere as seguintes diretrizes:

(...) Adoção de alternativas para a redução sensível de despesas com o pagamento de licenças de uso de programas de computador, a exemplo da implementação projetos pilotos tendentes à migração para o software livre, baseados no Linux, como vem sendo adotado pelo Governo Federal (...);

- b) Inobservância, no âmbito de Estudo Técnico Preliminar, às diretrizes de padronização e acessibilidade ao mercado, de modo a permitir o parcelamento de atividades relacionadas à aquisição em estudo, tais como treinamento, consultoria e manutenção, ainda nos termos do **Acórdão nº 1182/2004/TCU**:

(...) Aquisição de programas padronizados e amplamente acessíveis no mercado, de tal forma que os serviços de consultoria, treinamento e manutenção desses produtos possam ser licitados. Com isso, poderão participar do certame outras empresas que disponham de certificação das licenciadoras daqueles programas, em condições mais vantajosas para a Administração. Evitam-se, assim, contratações diretas por inexigibilidade de licitação, as quais normalmente são renovadas enquanto a contratada detém os direitos exclusivos de utilização do programa (...);

- c) Adoção de critério de média ponderada na estimativa de preço da despesa a realizar, em inobservância ao disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 5/SLTI/MPOG/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 7/SLTI/MPOG/2014;

- d) Ausência, sem a devida razão de justificativa, de cotações para as atividades de manutenção, suporte técnico, instalação, migração, integração e treinamento, do fornecedor



Élin Duxus Consultoria (CNPJ: 05.166.815/0001-69), o qual integrou a pesquisa de preço constante do estudo preliminar, situação a configurar o não atingimento de três orçamentos válidos a fundamentar futuro certame licitatório (§ 5º do art. 2º da Instrução Normativa nº 5/SLTI/MPOG/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 7/SLTI/MPOG/2014);

e) Em consequência da impropriedade referida em “d”, variação significativa do orçamento médio integrante da pesquisa de preço (R\$ 558.854,66) a suportar certame licitatório, medida pela métrica estatística do coeficiente de variação (0,32).

### **Causa**

- Ausência de metodologia de revisão de parâmetros adotados no contexto da elaboração de projeto básico do certame, em atendimento à legislação de regência referida no presente subitem.

### **Consequência**

- Possível contratação de licitante em desacordo com a legislação.

### **Recomendações**

Desenvolver processos de revisão de elaboração de projeto básico no segmento de informática, os quais assegurem:

1. As razões de justificativa para o pagamento de licenças de software, observadas as disposições do Acórdão 1182/2004/TCU;
2. As razões de justificativa para a não adoção do parcelamento de atividades, também em atendimento às disposições do Acórdão 1182/2004/TCU;
3. As razões de justificativas para a adoção de métricas de estimativas de preço distintas das previstas na legislação de regência referida no presente subitem;
4. As razões de justificativas para não cotação de itens integrantes da estimativa de preços anexa a Projeto Básico/Termo de Referência de solução de software.

## **3 - GESTÃO CONTÁBIL**

A análise financeira incluiu as demonstrações contábeis e seus anexos, notas explicativas, relatórios de diretoria e pareceres de auditoria independente, consoante publicação constante do Diário Oficial do Distrito Federal nº 60, de 20/03/2017. Quando relevante à análise, a variação anual do IPCA-IBGE 2016 (6,28%) foi adotada como deflator.

Na sequência apresentamos os resultados da análise financeira realizada pela equipe, a qual foi orientada à extração de informações relativas a:

- 1) Receitas e Despesas de Intermediação Financeira;
- 2) Receitas e Despesas Operacionais e Não Operacionais;
- 3) Resultado do Exercício;
- 4) Carteiras Comerciais, Inadimplência, Recuperação de Ativos e Provisões para Devedores Duvidosos;
- 5) Relações Interfinanceiras;
- 6) Provisões, Passivos e Contingências Passivas;
- 7) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa;



- 8) Passivo Atuarial;
- 9) Manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal do Conglomerado BRB S/A;
- 10) Índices.

### 3.1 – RECEITAS E DESPESAS

#### 3.1.1 – Receitas e Despesas de Intermediação Financeira

As receitas da intermediação financeira (BRB Consolidado) apresentaram crescimento nominal de 8,1% (1,7% real, considerada a variação anual do IPCA) contra queda de 5,1% nas operações de captação em mercado, empréstimos, cessões e repasses, incluindo provisões para créditos de liquidação duvidosa (-22,7% em comparação ao exercício anterior), de acordo com a Demonstração de Resultados (DRE) do conglomerado.

O resultado bruto da intermediação financeira somou R\$ 1,448 bilhão (crescimento nominal de 26,3% em relação a 2015). O conglomerado encerrou o exercício com resultado operacional no montante de R\$ 350,34 milhões, ainda conforme os dados disponíveis na DRE.

#### 3.1.2 – Receitas e Despesas Operacionais e Não Operacionais

As receitas por prestação de serviços, tarifas bancárias e do grupo outras operacionais do Conglomerado BRB S/A apresentaram crescimento nominal de 29,3% em relação a 2015, resultado significativamente influenciado pela reversão de provisão de CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro) no montante de R\$ 118.015.000,00, em face da alteração de classificação de risco promovida pela área jurídica da Instituição (Processo nº 2006.34.00.001140-4, 6ª Vara Federal-DF), conforme Nota Explicativa nº 21/a3, integrante das demonstrações financeiras.

Por decomposição, o grupo outras receitas operacionais respondeu por 47,3% do total da receita contabilizada no exercício contra 52,7%, derivados de receitas com a prestação de serviços e tarifas bancárias. A tabela a seguir resume o desempenho das receitas operacionais do Conglomerado BRB S/A, de acordo com os saldos informados no contexto da Nota Explicativa nº 21/a3:

<b>RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS</b>			
<b>BRB S/A – CONSOLIDADO – EM MILHARES DE R\$</b>			
<b>RECEITAS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>VARIAÇÃO (%)</b>
Prestação de Serviços	175.374	183.081	4,4
Tarifas Bancárias	155.208	158.874	2,3
Outras Receitas Operacionais	171.190	306.863 (*)	79,2
<b>TOTAL</b>	<b>501.772</b>	<b>648.818</b>	<b>29,3%</b>

(\*) Inclui reversão de CSLL no montante de R\$ 118.015

As despesas operacionais e não operacionais encerraram o exercício com crescimento nominal de 7,5%, inferior à inflação registrada no exercício (IPCA = 6,28%). Os gastos com pessoal responderam por 54,3% da despesa, crescimento real de 3,87%. Durante o exercício, o BRB S/A desembolsou R\$ 14.9902.000,00 com a execução de Programa de Desligamento Voluntário (PDVI), encerrado em dezembro. A tabela a seguir resume o



desempenho das despesas operacionais e não operacionais do Conglomerado BRB S/A, de acordo com os saldos informados na Nota Explicativa nº 22:

<b>DESPESAS BRB S/A – CONSOLIDADO – EM MILHARES DE R\$</b>			
<b>DESPESAS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>VARIAÇÃO (%)</b>
Pessoal	795.800	878.851	10,4
Outras Despesas Administrativas	444.630	469.460	5,6
Outras Despesas Operacionais	262.433	267.851	2,0
<b>TOTAL</b>	<b>1502.863</b>	<b>1616.162</b>	<b>7,5</b>

Registramos que o BRB S/A informou ainda, no contexto das suas demonstrações financeiras, a realização de R\$ 865.000,00 resultantes da alienação de bens e valores, montante que integrou o resultado não operacional do exercício (R\$ 12.004.000,00).

### **3.2 – RESULTADO LÍQUIDO**

Ao encerramento do exercício, o Conglomerado BRB S/A registrou lucro líquido de R\$ 200.533.000,00 contra R\$ 55.874.000,00 apurados no exercício anterior, conforme evidenciado no contexto das Notas Explicativas nº 3x e 23/b, anexas às demonstrações financeiras.

Destacamos a significância da reversão de provisão de CSSL na apuração do resultado, consoante subitem próprio no presente Relatório, ênfase também constante da manifestação dos auditores independentes e do Relatório de Administração, integrantes das demonstrações financeiras do conglomerado.

Informamos que o montante de juros sobre capital próprio foi inscrito em despesa financeira e reclassificado à conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, proporcionando redução na despesa tributária no total de R\$ 18.900.000,00 (Nota Explicativa nº 23/b).

### **3.3 – COMPOSIÇÃO DE CARTEIRAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

#### **3.3.1 – Carteira Comercial**

Deduzido o saldo de provisões, a carteira de crédito do BRB S/A apresentou retração de 1% no exercício em relação a 2015. De acordo com o relatório da Diretoria do Conglomerado, o resultado ficou 2,5 pontos percentuais abaixo da retração de crédito do sistema financeiro nacional, segundo dados do Banco Central do Brasil citados no contexto das demonstrações financeiras.

A carteira comercial do BRB Múltiplo liderou a retração de crédito (-3,5%), ainda refletindo a fraca atividade econômica. No conjunto da composição da carteira de crédito da Instituição, o resultado das operações da Financeira BRB avançaram 12,7% no exercício.

A tabela abaixo resume as operações de crédito por segmento da carteira comercial à conta do Conglomerado BRB S/A em 2016, as quais totalizaram R\$ 9,359 bilhões. O montante de crédito destinado à pessoa física apresentou crescimento de 3,1% (1,5% na carteira do BRB Múltiplo) – e respondeu por 85,8% das operações efetuadas no



exercício. Registramos que o volume de crédito orientado à pessoa jurídica encerrou 2016 com queda de 22,3% em relação a 2015.

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
R\$ 8,035 bilhões	R\$ 1,324 bilhão

Os produtos denominados “BRB Serv” e “Crédito Pessoal Público” apresentaram recuo no volume financeiro negociado de 1,7 e 9,6, respectivamente.

O BRB S/A informa ainda, no contexto das demonstrações financeiras, crescimento do crédito habitacional em 2016, que respondeu por 72,3% da carteira de desenvolvimento, com aumento de 8,7% do volume de operações.

O volume financeiro orientado às operações de crédito rural e industrial no exercício caíram 24,7% e 17,6%, respectivamente, em comparação com 2015.

### 3.4 – PROVISÕES E DESPESAS COM CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A despesa com créditos de liquidação duvidosa atingiu o montante de R\$ 396.179.000,00, conforme Nota Explicativa nº 8 anexa ao Balanço Patrimonial Consolidado do Conglomerado BRB S/A. No âmbito individual (Banco Múltiplo), o desembolso chegou a R\$ 298.349.000,00. Somadas, a despesa com créditos de liquidação duvidosa alcançou 69,5% do montante provisionado em 2016. A tabela a seguir reúne os valores provisionados pelo BRB S/A no exercício em função dos saldos de operações de crédito:

BRB S/A – SALDOS E PROVISÕES EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO (R\$)			
BANCO	CONGLOMERADO	PROVISÃO BANCO	PROVISÃO CONGLOMERADO
8.102.349.000,00	9.358.157.000,00	438.163.000,00	561.170.000,00

### 3.5 – INADIMPLÊNCIA

O relatório da diretoria do BRB S/A, anexo às demonstrações financeiras, informa queda de 0,1. (ponto percentuais) nos indicadores de inadimplência da Instituição nas operações em atraso superior a 90 dias nos últimos 12 meses, quando comparadas com igual período de 2015. As taxas médias de inadimplência apuradas pelo Conglomerado BRB S/A situaram-se 0,6 p.p (ponto percentual) acima da média praticada no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), conforme cálculo realizado pela Equipe com base nos dados disponíveis no item 3.2.5 da manifestação da diretoria integrante das demonstrações financeiras.

Registramos que o BRB S/A acredita na futura convergência de suas taxas aos níveis do SFN em razão da concentração de operações em carteiras de pessoas físicas, consideradas de menor risco pela Instituição.

### 3.6 – RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

O BRB S/A encerrou o exercício com taxa média de inadimplência de renegociações de 9 p.p (pontos percentuais). superior à média observada no conjunto do SFN (21%), conforme dados disponíveis no subitem 3.2.8 do relatório de diretoria do



conglomerado, o qual também consigna redução de 26% na inadimplência relacionada a renegociações nos últimos 12 meses.

Ainda segundo a manifestação da direção do BRB S/A, o conglomerado teria apresentado redução no montante de R\$ 10.000.000,00 no saldo de operações renegociadas entre os terceiro e quarto trimestres de 2016, situação a indicar a melhora de seus indicadores em relação à média de renegociação de operações de crédito praticadas no âmbito do SFN.

### **3.7 – RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS)**

As carteiras própria e de terceiros do Fundo de Compensação de Variações Salariais são integradas pelos valores residuais de contratos encerrados, com saldos a ressarcir pelo FCVS. Os créditos são atualizados pela variação da Taxa Referencial de Juros (TR), acrescidos de juros anuais de 6,17% ou 3,12%, dependendo da origem de recursos do financiamento (Nota Explicativa nº 7 anexa às demonstrações financeiras).

#### **3.7.1 - Carteira de Terceiros**

Segundo as Nota Explicativas 7/b e 7/b1, o BRB S/A processou em 2016 a baixa contábil da carteira de terceiros do FCVS, constituída pela aquisição em 2009 de créditos imobiliários derivados de contratos de financiamento originários do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (BERJ), em contrapartida à provisão constituída em 31/12/2011.

#### **3.7.2 - Carteira Própria**

Em 31/12/2016, a carteira própria do conglomerado totalizou R\$ 114.882.000,00, conforme os saldos relacionados na tabela abaixo:

<b>CRÉDITO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
Não habilitados	4.214.000,00	Em processo de habilitação no BRB para encaminhamento ao Fundo.
Habilitados e não homologados	10.726.000,00	Em análise pela Caixa Econômica Federal.
Habilitados, homologados e em discussão com a CEF	40.507.000,00	Cobertura negada ou em discussão coma CEF, cabendo ainda recursos por parte do Banco.
Habilitados e homologados	53.624.000,00	Contratos já avaliados pelo Fundo e aceitos pelo BRB, mas dependentes de processo de securitização (Lei Federal nº 10.150/2000).
Outros	5.811.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>114.882,00</b>	—

Acrescentamos que o BRB S/A procedeu no exercício ao provisionamento de R\$ 58.465.000,00, montante diminutivo a ser considerado na apuração do saldo líquido da carteira própria.

### **3.8 – PROVISÕES, PASSIVOS E CONTINGÊNCIAS PASSIVAS**

Os saldos registrados à conta de contingências passivas de risco provável apresentaram queda de 26,4% (BRB Consolidado), de acordo com os saldos evidenciados na Nota Explicativa nº 21/a, anexa às demonstrações financeiras.



A tabela abaixo resume os saldos de risco “provável”, provisionados no exercício a título de provisões, passivos e contingências passivas:

<b>PROVISÕES, PASSIVOS E CONTINGÊNCIAS PASSIVAS BRB S/A CONSOLIDADO – 2016 – EM MILHARES R\$</b>			
<b>NATUREZA</b>	<b>SALDO EM R\$ (2015)</b>	<b>SALDO EM R\$ (2016)</b>	<b>VARIAÇÃO EM %</b>
Trabalhistas	76.291	91.461	19,9
Cíveis	36.596	33.219	-9,2
Fiscais e Previdenciárias	615.625	408.291	-33,7
Outros Tributos	5.683	6.722	18,3
<b>TOTAL</b>	<b>734.195</b>	<b>539.693</b>	<b>-26,5</b>

### 3.9 – PASSIVO ATUARIAL

Nos termos da Nota Explicativa nº 28, o saldo do passivo atuarial referente à manutenção de plano próprio de previdência do BRB S/A somava R\$ 286.732.000,00, conforme anotação constante da Ênfase nº 4 do Relatório dos Auditores Independentes, integrante das demonstrações financeiras do exercício.

### 3.10 – ÍNDICES

Na tabela abaixo, informamos as métricas para os seguintes índices decorrentes das operações do Conglomerado BRB S/A no exercício, de acordo com as demonstrações financeiras e seus anexos:

<b>ÍNDICES (*)</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Patrimônio de Referência – Em milhares R\$	1.594.712	1.465.275
Basileia	15,73%	15,26%
Imobilização	14,23%	14,37%
Liquidez Corrente	0,78	0,73
Liquidez Geral	1,10	1,11
Inadimplência	4,3	4,2
Retorno Sobre o Ativo -ROAA	0,4	1,5
Retorno Sobre Operações de Crédito - RSOC	26,1	27,7
Retorno Sobre Patrimônio Líquido - RSPL	4,9	17,6
Custo Sobre o Passivo Médio – CPM	8,8	8,8

(\*) – Fonte: Demonstrações Financeiras e Anexos, incluindo relatórios da Administração, em 31/12/2016.

### 3.11 – PARECER DO CONSELHO FISCAL E MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em reunião realizada em 23/03/2017, o Conselho Fiscal do Conglomerado BRB S/A declarou que o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras refletiam, adequadamente, os aspectos relevantes e as posições patrimonial e financeira da Instituição.

Informamos que também integra o Parecer do Conselho Fiscal declaração de desconhecimento de existência de pendências financeiras em nome dos administradores do conglomerado, em atendimento ao disposto no art. 147, da Resolução nº 38/90, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Em atendimento ao art. 142, V, da Lei Federal nº 6.404/76, manifestação do Conselho de Administração, integrante das demonstrações financeiras, recomendou à



Assembleia Geral de Acionistas a aprovação das contas referentes ao exercício findo em 31/12/2016.

### III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11.	Não se aplica
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 e 1.2	Falhas Médias

Brasília, 11 de abril de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**